



PROJETO DE LEI Nº 410/2023

Data: 06/12/2023

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme a seguinte distribuição:

12.000	Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso			
12.007	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa			
	12.004.8.243.8.2393-3.3.90.32.00.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	00257.01011.09.04.05.18.1.661.0000	60.000,00
		TOTAL		60.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

12.000 Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso
12.007 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto			Fonte	Unid. Med.	Ano	Física	Metas		
				Esperado	Função	Subfunção					Recursos - R\$		
											Vinculado	Livres	Total
2.393	Município	1	CEDCA/PR	Custeio	9	243	00257	Pessoas	2022	100%	-	-	-
			FIPAR/PR	Mantido					2023	100%	60.000,00	-	60.000,00
			Deliberação 19/2023						2024	100%	60.000,00	-	60.000,00
									2025	100%	-	-	-
											120.000,00		-
											120.000,00	-	120.000,00

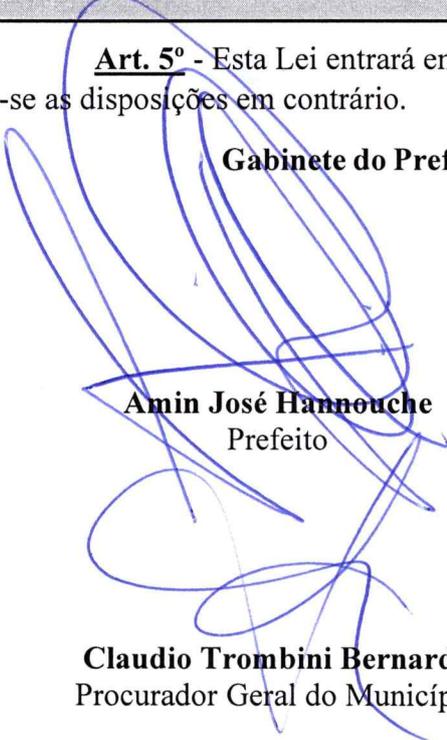
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 241/2022, de 13/07/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:

- 12.000 Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso
- 12.007 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2.393	FIPAR/PR - Deliberação 19/2023	Município	Serviços	00257	60.000,00
Total					60.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2023.


Amin José Hannouche
 Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 410/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

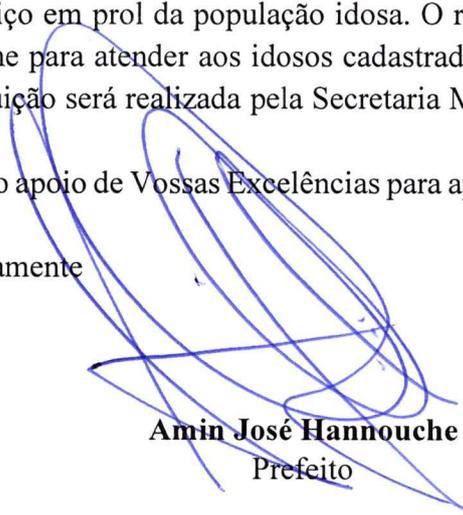
Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

O presente Projeto de Lei abre Orçamento vigente abre a ação **2.392 – CEDCA-PR – DELIBERAÇÃO 78/2022.**

Trata-se de Deliberação nº 019/2023 – CEDI/PR, a qual delibera o repasse financeiro ao incentivo ao serviço em prol da população idosa. O recurso será utilizado para aquisição de kits de higiene para atender aos idosos cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde e a distribuição será realizada pela Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente


Amin José Hannouche
Prefeito

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CORNÉLIO
PROCÓPIO CMDPI/CP-PR**

Casa dos Conselhos – Praça Manoel Ribas, 167 – Centro – CEP: 86.300-000 – FONE: (43) 3904-1174
E-mail: conselho.pessoa.idosa.cornelio@gmail.com

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO CMDPI/CP-PR

Resolução nº 07/2023

SÚMULA: *Aprovação do Plano de Ação e Termo de Adesão da Deliberação 019/2023 CEDI/PR - "aprovisionamento de recursos provenientes do Fundo Estadual do Idoso" para a execução de ações, projetos e programas voltados às políticas públicas para pessoas idosas.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cornélio Procópio – CMDPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 336/95, Lei nº 110/2013 e Lei 512/2020 e Lei federal nº10. 741/03.

Considerando deliberação em plenária em reunião extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e o Termo de Adesão da Deliberação 019/2023 CEDI/PR, que estabelece o "aprovisionamento de recursos provenientes do Fundo Estadual do Idoso" para a execução de ações, projetos e programas voltados às políticas públicas para pessoas idosas" no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na modalidade fundo a fundo, o qual será utilizado para a compra de Kits de higiene para atender os idosos cadastrado na Secretaria de Saúde e sua distribuição será feita pelo SEMUCRI.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Cornélio Procópio, 27 de outubro de 2023.



SILVIO VICTOR
Presidente do CMDPI

FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FIPAR
MUNICÍPIO: Cornélio Procopio
REPASSE: Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa Del. 019/2023
REFERÊNCIA DO PLANO: 2023
PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO SIFF: DE 02/10/2023 a 16/11/2023
VALOR DO REPASSE: 50.000,00



PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

Atendimento Físico

ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Pessoas Idosas		
SAÚDE		200
Pessoas Idosas		
EDUCAÇÃO		
Pessoas Idosas		
Cultura		
Pessoas Idosas		
Trabalho		
Pessoas Idosas		
Esporte e Lazer		
Pessoas Idosas		
Inclusão Digital, Comunicação e Qualificação Profissional		
Pessoas abrangidas		
Atendimento Físico Confirmado		OK

Execução da Despesa

ASSISTÊNCIA SOCIAL		Custeio
SAÚDE		✓ Custeio
EDUCAÇÃO		Custeio
Cultura		Custeio
Trabalho		Custeio
Esporte e Lazer		Custeio
Inclusão Digital, Comunicação e Qualificação Profissional		Custeio
Execução da Despesa Confirmado		

Financiamento

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00

Resumo Executivo

Valor previsto a ser repassado pelo FIPAR para este repasse	R\$ 50.000,00
Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto deste repasse	R\$ 0,00
Outras Fontes para execução no objeto deste repasse	R\$ 0,00
Total de recursos alocados para execução do objeto deste repasse	R\$ 0,00
Resumo Executivo Confirmado	OK

Parecer do Conselho

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso ou órgão gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de **Cornélio Procópio** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) Amin Jose Hannouche**, CPF 52174654920 e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Política da Pessoa Idosa ou congênera, Maria Gabrielle Drizini**, CPF 10006105947.

O presente Termo de Adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor Municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito li e aceito com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Ao assinalar aceita aderir a este cofinanciamento estadual, deve-se confirmar que leu e aceitou cada uma das cláusulas.

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município ao que prevê a Deliberação nº 019/2023-CEDI/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso ? FIPAR/PR, conforme diretrizes elencadas no art. 4º da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Preencher o Plano de Ação (Anexo IV da Deliberação nº 019/2023-CEDI/PR) tomando como parâmetros as diretrizes técnicas previstas na presente Deliberação do CEDI-PR, conforme segue:

1. O atendimento às pessoas idosas e seus familiares deverá garantir uma escuta qualificada, sem julgamento ou conceitos pré-concebidos, refletindo sobre cada situação individual e avaliando-a com a equipe multidisciplinar do projeto;
2. Identificar o fenômeno e os riscos decorrentes a fim de prevenir o agravamento da situação e promover a interrupção do ciclo de violência com o intuito de favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação das violências vividas, em consonância com as referências normativas, resoluções, orientações e planos vigentes na esfera dos direitos das pessoas idosas;
3. Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário;

4. Garantir que as intervenções de proteção gerem a segurança para as pessoas idosas, por intermédio de técnicas psicossociais e pedagógicas para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo como referência a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
5. Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos;
6. Reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas e seus familiares, de forma a possibilitar maior eficácia nas intervenções a realizar;
7. Analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;
8. Propiciar a participação ativa e o empoderamento das famílias na rede de atendimento como protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, a fim de melhor orientar as pessoas idosas visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;
9. Apoio as famílias que possuem, dentre seus membros, pessoas idosas que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta, troca de vivências familiares e orientação;
10. Ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;
11. Fomentar as ações de prevenção por meio de campanhas de informação, orientação e apoio às pessoas idosas e seus familiares;
12. Oferecer capacitação teórica e metodológica de profissionais e educadores sociais que atuam em programas de atendimento às pessoas idosas;
13. Promover a mudança de concepção das instituições que trabalham com pessoas idosas, no sentido de assegurar a garantia de direitos para este público;
14. Participar das capacitações promovidas pela SEMIPI e CEDI/PR, relativas aos projetos apoiados;
15. Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDPI e ao órgão gestor da política estadual (SEMIPI e CEDI/PR);
16. Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEMIPI/CEDI/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;
17. Observar, na execução das ações, as diretrizes técnicas descritas no Art. 4º da Deliberação nº019/2023?CEDI/PR;
18. O Município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo. Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município poderá ser executado para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, adotando a metodologia intersetorial pautada no princípio da incompletude institucional;

19. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI e encaminhar à SEMIPI a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação no mesmo;
20. Em conformidade com o Decreto Estadual de nº 5.612/2016, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 (seis) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
21. Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 12 (doze) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até 12 (doze) meses, e
22. Efetuar a devolução ao FIPAR Estadual do saldo dos recursos não executados ao final dos 24 (vinte e quatro) meses que podem durar a execução.

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.

Art. 4º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

Art. 5º Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

Art. 6º Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro.

Art. 7º Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

Art. 8º Apresentar ao CEDI-PR informações, sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 9º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná.

O presente Termo de Adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor Municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito li e aceito com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Ao assinalar aceita aderir a este cofinanciamento estadual, deve-se confirmar que leu e aceitou cada uma das cláusulas.

Curitiba, de de 2023.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Cornélio Procópio

Repasse: Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa Del.
019/2023

Secretaria: Mulher, Criança , Adolescente, Juventude e Idoso

Prefeito: Amin Jose Hannouche

CPF: 52174654920

Gestor Municipal: Maria Gabrielle Drizini

CPF: 10006105947

Responsável pelo preenchimento: Maria Gabrielle Druzini

Data de finalização: 31/10/2023

Status: Finalizado aderido

DELIBERAÇÃO Nº 019/2023–CEDI/PR

Estabelece os procedimentos para repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para o desenvolvimento de projetos, programas e ações para a implementação de serviço de centro-dia e outras linhas de ação em prol da população idosa, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que *“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”*;

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

Considerando que o censo de 2010, apontou que a população idosa é a com maior crescimento no Brasil, tendo em vista que a projeção desse público alcançou em 2022, 15,1% de acordo com os dados da Divisão de Características Gerais dos Domicílios (PNAD Contínua)¹,

Considerando a Lei Federal n.º 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 276/2018-SEDS que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivos promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

Considerando a Deliberação nº 016/2023-Cedi/PR que, conforme art. 1º, deliberou pelo *“aprovisionamento de recursos provenientes do Fundo Estadual do Idoso (FIPAR), fonte 258”*, Item I, *“R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) para a execução de ações, projetos e programas voltados às políticas públicas para pessoas idosas”* bem como a Deliberação nº 018/2023-Cedi/PR que aprova a complementação de recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, reunido extraordinariamente no dia 31 de agosto de 2023,

DELIBEROU

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, no montante de R\$ 7.400.000,00 (sete milhões, quatrocentos mil reais) na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, ao incentivo de:

I - ações para a implantação/implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Centro-Dia, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos e/ou;

II – aquisição de materiais de higiene (geral e íntima) para garantia dos direitos a saúde e integridade da pessoa idosa (fraldas geriátricas e congêneres, bem como produtos de higiene complementares e/ou materiais de proteção e segurança) e/ou;

III – ações de enfrentamento às violências contra a pessoa idosa e/ou;

IV – ações de promoção de cuidados para cuidadores familiares na perspectiva da manutenção do cuidado familiar e proteção da pessoa idosa.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS

Art. 2º Para recebimento do Incentivo foram considerados municípios contemplados para adesão:

I – Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, até a data 30/08/2023, emitido pela Coordenação da Política da Pessoa Idosa-CPPI/Semipi, anexo I;

II – Percentual de população idosa em ordem decrescente. Fonte: IBGE:2010

III – Municípios de Pequeno Porte 1, Pequeno Porte 2, Médio e Grande Porte.

§ 1º. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018.

§ 2º. Os municípios foram elencados em conformidade com o percentual de pessoas idosas, divididos por porte no Estado e até o montante de R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 3º Para fins da presente Deliberação, o repasse contemplará o total de 157 (cento e cinquenta e sete) municípios e considerará o porte populacional 1, 2, médio e

grande porte, em ordem decrescente de percentual de pessoas idosas, conforme a seguinte disposição:

PORTE	HABITANTES	Nº de municípios contemplados	VALOR por município	Valor total:
Pequeno Porte 1	Até 5 MIL	35	30.000,00	1.050.000,00
	DE 5.001 até 20MIL	40	40.000,00	1.600.000,00
Pequeno Porte 2	ATÉ 50 MIL	51	50.000,00	2.550.000,00
Médio Porte	ATÉ 100 MIL	14	60.000,00	840.000,00
Grande Porte	ATÉ 999 MIL	17	80.000,00	1.360.000,00
TOTAL	-	157	-	7.400.000,00

§1º O recurso será repassado para 157 (cento e cinqüenta e sete) municípios contemplados constantes na tabela disponível no anexo I, desde que cumpridos os prazos de preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expressos nos art. 5º ao 10, da presente Deliberação.

§3º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser prorrogado por igual período, mediante aprovação pelo CEDI/PR;

§4º Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado em 100% itens de CUSTEIO, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, conforme previstos nos itens I, II e III do art. 1º desta Deliberação, segundo a Lei 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

§5º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

Art. 4º A aplicação dos valores repassados considera para execução das ações, as diretrizes abaixo:

I – Atendimento, promoção e defesa de direitos:

a) O atendimento às pessoas idosas e seus familiares deverá garantir uma escuta qualificada, sem julgamento ou conceitos pré-concebidos, refletindo sobre

cada situação individual e avaliando-a com a equipe multidisciplinar do projeto;

b) Promover a interrupção do ciclo de violência com o intuito de favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação das violências vividas, em consonância com as referências normativas, resoluções, orientações e planos vigentes na esfera dos direitos das pessoas idosas;

c) Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário.

II – Proteção:

a) Garantir que as intervenções de proteção gerem a segurança para as pessoas idosas, por intermédio de técnicas psicossociais e pedagógicas para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo como referência a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

b) Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que promovam mudanças, não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos.

III – Intervenção:

a) Reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas e seus familiares, de forma a possibilitar maior eficácia nas intervenções a realizar;

b) Analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;

c) Propiciar a participação ativa e o empoderamento das famílias na rede de atendimento, como protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, a fim de melhor orientar as pessoas idosas, com vistas à conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;

d) Apoio às famílias que possuem, dentre seus membros, pessoas idosas que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta, troca de vivências familiares e orientação.

IV – Prevenção:

- a) Ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;
- b) Fomentar as ações de prevenção por meio de campanhas de informação, orientação e apoio às pessoas idosas e seus familiares;
- c) Oferecer capacitação teórica e metodológica de profissionais e educadores sociais que atuam em programas de atendimento às pessoas idosas;
- d) Promover a mudança de concepção das instituições que trabalham com pessoas idosas, no sentido de assegurar a garantia de direitos para este público.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Art. 5º Os municípios elegíveis deverão preencher o Termo de Adesão para:

I - ações para a implantação/implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Centro-Dia, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos e/ou;

II – aquisição de materiais de higiene (geral e íntima) para garantia dos direitos a saúde e integridade da pessoa idosa (materiais de proteção e segurança, fraldas geriátricas e congêneres, bem como produtos de higiene complementares) e/ou;

III – ações de enfrentamento às violências contra a pessoa idosa e/ou;

IV – ações de promoção de cuidados para cuidadores familiares na perspectiva da manutenção do cuidado familiar e proteção da pessoa idosa, com o conteúdo de acordo com Anexo III, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, no período de **02/10/2023 até dia 06/11/2023**.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.sedef.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual

Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 6º Para a realização do repasse fundo a fundo, os municípios contemplados farão a adesão, com base no art. 1º do Decreto Estadual de nº 5.612/2016, por meio da:

- I - Entrega do Termo de Adesão,
- II - Do Plano de Ação conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município e,
- II - Cópia da Resolução publicada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que o aprova.

§ 1º O Plano de Ação será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste o Termo de Adesão e Aprovação do Plano de Ação para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, sendo necessário anexar a Resolução publicada no Sistema na aba específica do SIFF.

§ 2º Para fins de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento do cofinanciamento estadual Fundo a Fundo, o anexo IV da Deliberação nº 019/2023-CEDI/PR, que trata do Plano de ação a ser apresentado e anexado, foi adaptado para plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, disponível no site da secretaria estadual.

§ 3º Os documentos comprobatórios fazem parte dos requisitos legais para repasses de recursos, conforme Lei 19.252/2017,

§ 4º Parte da documentação comprobatória já consta da emissão do atestado de regularidade do Conselho Plano e Fundo – ARCPF, instituído e regulamentado nos artigos 5º ao 11 da resolução da secretaria estadual nº 276/2018/SEDS e que já foi objeto de análise da SEMIPI, (Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deve ser composto paritariamente por representações governamentais e da sociedade civil; existência de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a existência de Plano Municipal dos

Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

Art. 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão.

Art. 8º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

- I – Prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual (SEMIPI e CEDI/PR);
- II – Incluir na ação local a denominação SEMIPI/CEDI/PR/019/2023 em relatórios institucionais e em publicidades locais;
- III – Incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados à Política de Proteção de Direitos da Pessoa Idosa a inscrição SEMIPI/CEDI/PR/Deliberação 019/2023;
- IV – Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no Art. 5º.

CAPÍTULO IV DOS ITENS DE DESPESA E DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes relativos a custeio, que justifiquem ações, exclusivamente, para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Centros-Dia, de forma complementar, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos, e/ou aquisição de materiais de higiene (geral e íntima) para garantia dos direitos a saúde e integridade da pessoa idosa), e/ou ações de enfrentamento às violências contra a pessoa idosa, e/ou ações de promoção de cuidados para cuidadores familiares na perspectiva da manutenção do cuidado familiar e proteção da pessoa idosa.

I – Custeio:

- a) Serviços de terceiros - pessoa física (professores, oficinairos, instrutores, palestrantes, entre outros);
- b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- c) Material de consumo direcionado para o uso dos projetos, capacitações, programa e ações de promoção e proteção da pessoa idosa, conforme objeto desta deliberação;
- d) Materiais esportivos, materiais de informática, materiais gráficos, materiais pedagógicos, materiais para áudio, vídeo e foto;
- e) Locação (diárias) de espaços para atividades (associações, clubes, salões paroquiais, outros) que possuam instalações adequadas conforme objeto desta deliberação.
- f) Materiais de proteção e segurança, fraldas geriátricas e congêneres, bem como produtos de higiene complementares.
- g) Gêneros alimentícios e suplementos alimentares para pessoa idosa.

§1º O Município poderá estabelecer parcerias para realização dos programas, projetos, ações, voltadas as políticas da pessoa idosa, respeitando a legislação vigente.

Art. 10. São vedadas despesas com:

- a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;
- b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- c) Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- d) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da leiestadual nº 19.173/2017;
- e) Pagamento de aluguel;
- f) Obras, ampliações e reformas.

- g) Combustível;
- h) Veículos;
- i) Manutenção de bens imóveis e de veículos;
- j) Despesas com capital/investimento;

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 11. O município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta dias), após o recebimento da verba.

Art. 12. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão providenciar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e encaminhar à SEMIPI a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do Plano anterior.

§1º A alteração do plano de ação deve ser solicitada resguardando o prazo para execução do projeto, ou seja, dentro do limite dos 12 meses e desde que tenha tempo hábil para tal alteração e execução do mesmo.

Art. 13. O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de até 12 (doze) meses a partir da data de pagamento deste recurso.

Parágrafo único. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 12 (doze) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro deverá ser apresentado ao órgão gestor estadual semestralmente, adaptando-se aos períodos de abertura do

sistema e semestre fiscal, a partir do prazo inicial de execução do recurso, de 180 (cento e oitenta) dias, no modelo disponibilizado pela plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

§1º Os responsáveis da política da pessoa idosa do Órgão Gestor Municipal e os designados representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa precisam ter cadastros completos de acesso ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF para o preenchimento do relatório.

§2º O processo de cadastramento e de permissão de acessos ao SIFF será iniciado a partir da aprovação desta deliberação.

Art. 15. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIPAR, que somente será restabelecido após a apresentação do citado documento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16. Se o CMDPI aprovar com ressalvas a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deve esclarecer quais são as ressalvas do respectivo Conselho e anexar em conjunto com a resolução da aprovação um documento que indique as providências que o município deve e está tomando para sanar o problema das ressalvas, que também deve ser devidamente aprovado pelo Conselho, para que sejam resolvidas até o próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no Município.

§2º Nos casos em que houver saldo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido, deve-se descrever a justificativa do Município no documento, contendo indicação específica de aprovação da justificativa na resolução de aprovação da prestação de contas pelo CMDPI.

Art. 17. Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse do recurso do FIPAR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município

deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIPAR Estadual.

Art. 18. Se o CMDPI reprovar a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais os motivos do respectivo Conselho e indicar providências que o município deve tomar para avaliação e ciência da gestão estadual e do Conselho Estadual do Idoso.

§1º O esclarecimento de razões deve estar explícito no próprio preenchimento do seu Parecer no SIFF.

§2º A reprovação do conselho municipal não invalida a análise do órgão gestor estadual e seu devido encaminhamento ao Conselho Estadual, para avaliação sobre Tomada de Contas e providências sobre a situação do município.

Art. 19. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente como Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 20. Os CMDPI's são responsáveis por analisar o preenchimento do Relatório de Gestão Física financeiro feita pelo órgão gestor municipal, fazer controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal e realizar seu Parecer a respeito do relatório, declarando explicitamente a situação de aprovação da prestação de contas em resoluções ou deliberações específicas.

§1º As ressalvas ou motivos de reprovação da prestação de contas pelo CMDPI devem ser esclarecidos na aba de Parecer do Conselho.

§2º A justificativa do órgão gestor sobre saldo de recursos deve ser aprovada pelo conselho, indicando-se em resolução ou deliberação conforme abordado no §2 do art. 26, desta deliberação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 21. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2023-2025

ANEXO I

PEQUENO PORTE I – ATÉ 5.000 HABITANTES – ARCPF 18/08/2023

	Município	ARCPF 2023	Porte (IBGE 2010)	Hab/Geral IBGE 2010	Hab/P.I. IBGE 2010	% P.I. IBGE 2010	Valor
1	Kaloré	SIM	Pequeno Porte I	4.506	861	19,11%	30 mil
2	Esperança Nova	SIM	Pequeno Porte I	1.970	375	19,04%	30 mil
3	Rio Bom	SIM	Pequeno Porte I	3.334	597	17,91%	30 mil
4	Miraselva	SIM	Pequeno Porte I	1.862	328	17,62%	30 mil
5	Rancho Alegre	SIM	Pequeno Porte I	3.955	689	17,42%	30 mil
6	Godoy Moreira	SIM	Pequeno Porte I	3.337	572	17,14%	30 mil
7	Serranópolis Do Iguaçu	SIM	Pequeno Porte I	4.568	776	16,99%	30 mil
8	Munhoz De Melo	SIM	Pequeno Porte I	3.672	617	16,80%	30 mil
9	Barra Do Jacaré	SIM	Pequeno Porte I	2.727	457	16,76%	30 mil
10	Sulina	SIM	Pequeno Porte I	3.394	568	16,74%	30 mil
11	Cafezal Do Sul	SIM	Pequeno Porte I	4.290	701	16,34%	30 mil
12	Santa Lúcia	SIM	Pequeno Porte I	3.925	639	16,28%	30 mil
13	Iracema Do Oeste	SIM	Pequeno Porte I	2.578	419	16,25%	30 mil
14	Quatro Pontes	SIM	Pequeno Porte I	3.803	615	16,17%	30 mil
15	Bom Jesus Do Sul	SIM	Pequeno Porte I	3.796	607	15,99%	30 mil
16	Novo Itacolomi	SIM	Pequeno Porte I	2.827	450	15,92%	30 mil
17	Indianópolis	SIM	Pequeno Porte I	4.299	680	15,82%	30 mil
18	Atalaia	SIM	Pequeno Porte I	3.913	616	15,74%	30 mil
19	Nova Santa Bárbara	SIM	Pequeno Porte I	3.908	614	15,71%	30 mil
20	Ourizona	SIM	Pequeno Porte I	3.380	526	15,56%	30 mil
21	Corumbataí Do Sul	SIM	Pequeno Porte I	4.002	622	15,54%	30 mil
22	Brasilândia Do Sul	SIM	Pequeno Porte I	3.209	498	15,52%	30 mil
23	São Manoel Do Paraná	SIM	Pequeno Porte I	2.098	325	15,49%	30 mil

24	Iguatu	SIM	Pequeno Porte I	2.234	346	15,49%	30 mil
25	Lupionópolis	SIM	Pequeno Porte I	4.592	710	15,46%	30 mil
26	Santa Cecília Do Pavão	SIM	Pequeno Porte I	3.646	563	15,44%	30 mil
27	Itaúna Do Sul	SIM	Pequeno Porte I	3.583	552	15,41%	30 mil
28	Fênix	SIM	Pequeno Porte I	4.802	730	15,20%	30 mil
29	Santo Antonio Do Caiuá	SIM	Pequeno Porte I	2.727	404	14,81%	30 mil
30	São Pedro Do Paraná	SIM	Pequeno Porte I	2.491	368	14,77%	30 mil
31	Leópolis	SIM	Pequeno Porte I	4.145	612	14,76%	30 mil
32	Boa Esperança	SIM	Pequeno Porte I	4.568	674	14,75%	30 mil
33	Bela Vista Da Caroba	SIM	Pequeno Porte I	3.945	580	14,70%	30 mil
34	Bom Sucesso Do Sul	SIM	Pequeno Porte I	3.293	483	14,67%	30 mil
35	Santa Amélia	SIM	Pequeno Porte I	3.803	552	14,51%	30 mil

**PEQUENO PORTE I – DE 5.001 ATÉ 20.000 HABITANTES – ARCPF
18/08/2023**

	Município	ARCPF 2023	Porte (IBGE 2010)	Hab/Geral IBGE 2010	Hab/P.I. IBGE 2010	% P.I. IBGE 2010	Valor
1	Floraí	SIM	Pequeno Porte I	5.050	909	18,00%	40 mil
2	Jesuítas	SIM	Pequeno Porte I	9.001	1.619	17,99%	40 mil
3	Doutor Camargo	SIM	Pequeno Porte I	5.828	1.048	17,98%	40 mil
4	Formosa Do Oeste	SIM	Pequeno Porte I	7.541	1.349	17,89%	40 mil
5	Xambrê	SIM	Pequeno Porte I	6.012	1.069	17,78%	40 mil
6	Francisco Alves	SIM	Pequeno Porte I	6.418	1.114	17,36%	40 mil
7	Tapira	SIM	Pequeno Porte I	5.836	1.010	17,31%	40 mil
8	Santa Mariana	SIM	Pequeno Porte I	12.435	2.132	17,15%	40 mil
9	Borrazópolis	SIM	Pequeno Porte I	7.878	1.344	17,06%	40 mil
10	Uraí	SIM	Pequeno Porte I	11.472	1.927	16,80%	40 mil

11	São Jorge Do Patrocínio	SIM	Pequeno Porte I	6.041	1.013	16,77%	40 mil
12	Santa Isabel Do Ivaí	SIM	Pequeno Porte I	8.760	1.462	16,69%	40 mil
13	São Jorge Do Ivaí	SIM	Pequeno Porte I	5.517	911	16,51%	40 mil
14	Sertaneja	SIM	Pequeno Porte I	5.817	958	16,47%	40 mil
15	Pérola	SIM	Pequeno Porte I	10.208	1.670	16,36%	40 mil
16	Barbosa Ferraz	SIM	Pequeno Porte I	12.656	2.061	16,28%	40 mil
17	Janiópolis	SIM	Pequeno Porte I	6.532	1.061	16,24%	40 mil
18	Iporã	SIM	Pequeno Porte I	14.981	2.426	16,19%	40 mil
19	Nova Olímpia	SIM	Pequeno Porte I	5.503	890	16,17%	40 mil
20	São João Do Ivaí	SIM	Pequeno Porte I	11.525	1.855	16,10%	40 mil
21	Icaraíma	SIM	Pequeno Porte I	8.839	1.415	16,01%	40 mil
22	Bela Vista Do Paraíso	SIM	Pequeno Porte I	15.079	2.404	15,94%	40 mil
23	Lunardelli	SIM	Pequeno Porte I	5.160	819	15,87%	40 mil
24	Nova Santa Rosa	SIM	Pequeno Porte I	7.626	1.204	15,79%	40 mil
25	Diamante Do Norte	SIM	Pequeno Porte I	5.516	860	15,59%	40 mil
26	Jardim Alegre	SIM	Pequeno Porte I	12.324	1.913	15,52%	40 mil
27	Planalto	SIM	Pequeno Porte I	13.654	2.093	15,33%	40 mil
28	Moreira Sales	SIM	Pequeno Porte I	12.606	1.928	15,29%	40 mil
29	Japurá	SIM	Pequeno Porte I	8.549	1.305	15,26%	40 mil
30	Tomazina	SIM	Pequeno Porte I	8.791	1.336	15,20%	40 mil
31	Guaraci	SIM	Pequeno Porte I	5.227	792	15,15%	40 mil
32	Maria Helena	SIM	Pequeno Porte I	5.956	902	15,14%	40 mil
33	Ribeirão Do Pinhal	SIM	Pequeno Porte I	13.524	2.036	15,05%	40 mil
34	Pérola D'Oeste	SIM	Pequeno Porte I	6.761	1.006	14,88%	40 mil
35	Vera Cruz Do Oeste	SIM	Pequeno Porte I	8.973	1.333	14,86%	40 mil
36	Santa Cruz Do Monte Castelo	SIM	Pequeno Porte I	8.092	1.202	14,85%	40 mil

37	Pranchita	SIM	Pequeno Porte I	5.628	828	14,71%	40 mil
38	São João	SIM	Pequeno Porte I	10.599	1.558	14,70%	40 mil
39	Porecatu	SIM	Pequeno Porte I	14.189	2.066	14,56%	40 mil
40	Mercedes	SIM	Pequeno Porte I	5.046	734	14,55%	40 mil

**PEQUENO PORTE II – DE 20.001 ATÉ 50.000 HABITANTES ARCPF
18/08/2023**

	Município	ARCPF 2023	Porte (IBGE 2010)	Hab/Geral IBGE 2010	Hab/P.I. IBGE 2010	% P.I. IBGE 2010	Valor
1	Altônia	SIM	Pequeno Porte II	20516	3173	15,47%	50 mil
2	Jandaia do Sul	SIM	Pequeno Porte II	20.269	3.097	15,28%	50 mil
3	Assis Chateaubriand	SIM	Pequeno Porte II	33.025	5.017	15,19%	50 mil
4	Ivaiporã	SIM	Pequeno Porte II	31.816	4.742	14,90%	50 mil
5	Cruzeiro Do Oeste	SIM	Pequeno Porte II	20.416	3.018	14,78%	50 mil
6	Andirá	SIM	Pequeno Porte II	20.610	3.007	14,59%	50 mil
7	Cornélio Procópio	SIM	Pequeno Porte II	46.928	6.796	14,48%	50 mil
8	Astorga	SIM	Pequeno Porte II	24.698	3.575	14,47%	50 mil
9	Ubiratã	SIM	Pequeno Porte II	21.558	3.038	14,09%	50 mil
10	Mandaguari	SIM	Pequeno Porte II	32.658	4.554	13,94%	50 mil
11	Nova Esperança	SIM	Pequeno Porte II	26.615	3.650	13,71%	50 mil
12	Coronel Vivida	SIM	Pequeno Porte II	21.749	2.977	13,69%	50 mil
13	Bandeirantes	SIM	Pequeno Porte II	32.184	4.352	13,52%	50 mil
14	Goioerê	SIM	Pequeno Porte II	29.018	3.906	13,46%	50 mil
15	Colorado	SIM	Pequeno Porte II	22.345	2.980	13,34%	50 mil
16	Santa Helena	SIM	Pequeno Porte II	23.413	3.086	13,18%	50 mil
17	Pontal Do Paraná	SIM	Pequeno Porte II	20.920	2.750	13,15%	50 mil
18	Marialva	SIM	Pequeno Porte II	31.959	4.130	12,92%	50 mil
19	Marechal Cândido Rondon	SIM	Pequeno Porte II	46.819	5.988	12,79%	50 mil

20	Santo Antônio Da Platina	SIM	Pequeno Porte II	42.707	5.415	12,68%	50 mil
21	Loanda	SIM	Pequeno Porte II	21.201	2.669	12,59%	50 mil
22	Ibaiti	SIM	Pequeno Porte II	28.751	3.585	12,47%	50 mil
23	Palotina	SIM	Pequeno Porte II	28.683	3.512	12,24%	50 mil
24	Ibiporã	SIM	Pequeno Porte II	48.198	5.898	12,24%	50 mil
25	Guaíra	SIM	Pequeno Porte II	30.704	3.709	12,08%	50 mil
26	Matinhos	SIM	Pequeno Porte II	29.428	3.553	12,07%	50 mil
27	Prudentópolis	SIM	Pequeno Porte II	48.792	5.782	11,85%	50 mil
28	Piraí Do Sul	SIM	Pequeno Porte II	23.424	2.747	11,73%	50 mil
29	Guaratuba	SIM	Pequeno Porte II	32.095	3.692	11,50%	50 mil
30	São Miguel Do Iguaçu	SIM	Pequeno Porte II	25.769	2.929	11,37%	50 mil
31	Laranjeiras Do Sul	SIM	Pequeno Porte II	30.777	3.495	11,36%	50 mil
32	Lapa	SIM	Pequeno Porte II	44.932	4.960	11,04%	50 mil
33	Rio Negro	SIM	Pequeno Porte II	31.274	3.402	10,88%	50 mil
34	Reserva	SIM	Pequeno Porte II	25.172	2.701	10,73%	50 mil
35	Palmeira	SIM	Pequeno Porte II	32.123	3.429	10,67%	50 mil
36	Mandirituba	SIM	Pequeno Porte II	22.220	2.361	10,63%	50 mil
37	Medianeira	SIM	Pequeno Porte II	41.817	4.335	10,37%	50 mil
38	Quedas Do Iguaçu	SIM	Pequeno Porte II	30.605	3.147	10,28%	50 mil
39	Santa Terezinha De Itaipu	SIM	Pequeno Porte II	20.841	2.130	10,22%	50 mil
40	Dois Vizinhos	SIM	Pequeno Porte II	36.179	3.683	10,18%	50 mil
41	Paiçandu	SIM	Pequeno Porte II	35.936	3.641	10,13%	50 mil
42	São Mateus Do Sul	SIM	Pequeno Porte II	41.257	4.063	9,85%	50 mil
43	Arapoti	SIM	Pequeno Porte II	25.855	2.448	9,47%	50 mil
44	Imbituva	SIM	Pequeno Porte II	28.455	2.620	9,21%	50 mil
45	Jaguariaíva	SIM	Pequeno Porte II	32.606	2.908	8,92%	50 mil

46	Pinhão	SIM	Pequeno Porte II	30.208	2.531	8,38%	50 mil
47	Rio Branco Do Sul	SIM	Pequeno Porte II	30.650	2.480	8,09%	50 mil
48	Campo Magro	SIM	Pequeno Porte II	24.843	1.999	8,05%	50 mil
49	Palmas	SIM	Pequeno Porte II	42.888	3.254	7,59%	50 mil
50	Campina Grande Do Sul	SIM	Pequeno Porte II	38.769	2.934	7,57%	50 mil
51	Itaperuçu	SIM	Pequeno Porte II	23.887	1.573	6,59%	50 mil

**MÉDIO PORTE – DE 50.001 ATÉ 100.000 HABITANTES ARCPF
18/08/2023**

	Município	ARCPF 2023	Porte (IBGE 2010)	Hab/Geral IBGE 2010	Hab/P.I. IBGE 2010	% P.I. IBGE 2010	Valor
1	Paranavaí	SIM	Médio Porte	81.590	10.993	13,47%	60 mil
2	Rolândia	SIM	Médio Porte	57.862	7.148	12,35%	60 mil
3	Cambé	SIM	Médio Porte	96.733	11.318	11,70%	60 mil
4	Cianorte	SIM	Médio Porte	69.958	8.164	11,67%	60 mil
5	Irati	SIM	Médio Porte	56.207	6.521	11,60%	60 mil
6	União Da Vitória	SIM	Médio Porte	52.735	5.964	11,31%	60 mil
7	Campo Mourão	SIM	Médio Porte	87.194	9.793	11,23%	60 mil
8	Francisco Beltrão	SIM	Médio Porte	78.943	8.264	10,47%	60 mil
9	Telêmaco Borba	SIM	Médio Porte	69.872	7.084	10,14%	60 mil
10	Pato Branco	SIM	Médio Porte	72.370	7.297	10,08%	60 mil
11	Castro	SIM	Médio Porte	67.084	6.448	9,61%	60 mil
12	Sarandi	SIM	Médio Porte	82.847	7.884	9,52%	60 mil
13	Piraquara	SIM	Médio Porte	93.207	6.046	6,49%	60 mil
14	Fazenda Rio Grande	SIM	Médio Porte	81.675	4.991	6,11%	60 mil

**GRANDE PORTE – DE 100.001 ATÉ 999.999 HABITANTES ARCPF
18/08/2023**

	Município	ARCPF 2023	Porte (IBGE 2010)	Hab/Geral IBGE 2010	Hab/P.I. IBGE 2010	% P.I. IBGE 2010	Valor
--	-----------	------------	-------------------	---------------------	--------------------	------------------	-------

1	Londrina	SIM	Grande Porte	506.701	64.476	12,72%	80 mil
2	Umuarama	SIM	Grande Porte	100.676	12.571	12,49%	80 mil
3	Apucarana	SIM	Grande Porte	120.919	14.983	12,39%	80 mil
4	Maringá	SIM	Grande Porte	357.077	43.373	12,15%	80 mil
5	Arapongas	SIM	Grande Porte	104.150	12.294	11,80%	80 mil
6	Ponta Grossa	SIM	Grande Porte	311.611	32.320	10,37%	80 mil
7	Toledo	SIM	Grande Porte	119.313	11.975	10,04%	80 mil
8	Guarapuava	SIM	Grande Porte	167.328	15.908	9,51%	80 mil
9	Campo Largo	SIM	Grande Porte	112.377	10.574	9,41%	80 mil
10	Cascavel	SIM	Grande Porte	286.205	25.715	8,98%	80 mil
11	Paranaguá	SIM	Grande Porte	140.469	12.550	8,93%	80 mil
12	Pinhais	SIM	Grande Porte	117.008	9.736	8,32%	80 mil
13	Foz Do Iguaçu	SIM	Grande Porte	256.088	20.350	7,95%	80 mil
14	São José Dos Pinhais	SIM	Grande Porte	264.210	19.552	7,40%	80 mil
15	Araucária	SIM	Grande Porte	119.123	8.702	7,31%	80 mil
16	Colombo	SIM	Grande Porte	212.967	15.504	7,28%	80 mil
17	Almirante Tamandaré	SIM	Grande Porte	103.204	7.231	7,01%	80 mil



**ANEXO II
FOLHA DE ROSTO**

Formulário para solicitação de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo

Identificação

Nome do Município:

Nome do Prefeito Municipal:

Gestor da Política da Pessoa Idosa:

Endereço do órgão gestor:

Telefone:

E-mail:

Relação das políticas públicas a serem desenvolvidas :

Nome do Serviço	Valor de referência

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO REPASSE FINANCEIRO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR/PR.

Termo que firma o Órgão Gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____ e pelo Secretário responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Em conformidade com a Deliberação nº 019/2023--CEDI/PR do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município _____ ao que prevê a Deliberação nº 019/2023-/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, conforme diretrizes elencadas no art. 4º da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Preencher o Plano de Ação (Anexo IV da Deliberação nº 019/2023-CEDI/PR) tomando como parâmetro as diretrizes técnicas previstas na presente Deliberação do CEDI-PR,

conforme segue:

1. O atendimento às pessoas idosas e seus familiares deverá garantir uma escuta qualificada, sem julgamento ou conceitos pré-concebidos, refletindo sobre cada situação individual e avaliando-a com a equipe multidisciplinar do projeto;
2. Identificar o fenômeno e os riscos decorrentes a fim de prevenir o agravamento da situação e promover a interrupção do ciclo de violência com o intuito de favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação das violências vividas, em consonância com as referências normativas, resoluções, orientações e planos vigentes na esfera dos direitos das pessoas idosas;
3. Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário;
4. Garantir que as intervenções de proteção gerem a segurança para as pessoas idosas, por intermédio de técnicas psicossociais e pedagógicas para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo como referência a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
5. Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos;
6. Reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas e seus familiares, de forma a possibilitar maior eficácia nas intervenções a realizar;
7. Analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;
8. Propiciar a participação ativa e o empoderamento das famílias na rede de atendimento como protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, a fim de melhor orientar as pessoas idosas visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;
9. Apoio as famílias que possuem, dentre seus membros, pessoas idosas que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta, troca de vivências familiares e orientação;
10. Ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

11. Fomentar as ações de prevenção por meio de campanhas de informação, orientação e apoio às pessoas idosas e seus familiares;
12. Oferecer capacitação teórica e metodológica de profissionais e educadores sociais que atuam em programas de atendimento às pessoas idosas;
13. Promover a mudança de concepção das instituições que trabalham com pessoas idosas, no sentido de assegurar a garantia de direitos para este público;
14. Participar das capacitações promovidas pela SEMIPI e CEDI/PR, relativas aos projetos apoiados;
15. Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDPI e ao órgão gestor da política estadual (SEMIPI e CEDI/PR);
16. Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEMIPI/CEDI/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;
17. Observar, na execução das ações, as diretrizes técnicas descritas no Art. 4º da Deliberação nº 019/2023— CEDI/PR;
18. O Município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo. Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município poderá ser executado para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, adotando a metodologia intersetorial pautada no princípio da incompletude institucional;
19. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI e encaminhar à SEMIPI a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação no mesmo;
20. Em conformidade com o Decreto Estadual de nº 5.612/2016, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 (seis) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
21. Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 12 (doze) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até 12 (doze) meses, e
22. Efetuar a devolução ao FIPAR Estadual do saldo dos recursos não executados ao final dos 24 (vinte e quatro) meses que poderão durar a execução, desde que

aprovados pelo colegiado CEDI/PR. .

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.

Art. 4º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

Art. 5º Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

Art. 6º Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro.

Art. 7º Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

Art. 8º Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 9º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e a avaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná.

Curitiba, de _____ de 2023.

Leandre Dal Ponte
Secretário de Estado da Mulher,

Igualdade Racial e Pessoa Idosa

CONSELHO
ESTADUAL
DOS DIREITOS
DO IDOSO
DO PARANÁ



XXXXXXXXXX



Prefeito(a)Municipal

XXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal

Responsávelpela execução da Política da Pessoa Idosa

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA E
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

PLANO DE AÇÃO:

(Prefeitura)

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE Prefeitura Municipal de:

Nível de Gestão:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome do Prefeito Municipal:

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço: CEP:

Telefone: Fax:

E-mail:

Nome do Gestor:

3. FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA Nome:

CNPJ (tem que ser próprio do Fundo da Pessoa Idosa):

Secretaria a qual está vinculado o Fundo:

Telefone:

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:



III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

PARCELA ÚNICA: R\$ _____

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente ao tipo de despesas que pretende executar. Não é obrigatório prever despesas para todos os eixos de ação.

MODALIDADE	CUSTEIO MUNICÍPIO

V. RESUMO EXECUTIVO

1. Valor Total Repasse Incentivo Financeiro:
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual):
3. Outras fontes (Anual):
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício de 2023:

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXOCÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDPI)

1. PARECER (Redigir o parecer do CMDPI, conforme consta em ata)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável () Desfavorável ()

[Digite texto]



Data da Reunião:

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro:

- A adesão ao repasse fundo a fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado;
- O pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- A existência de Plano Municipal da Pessoa Idosa;
- Que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL OU
GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA**

_____, de _____ de 20__.

ⁱ Fonte: PNAD Contínua – Características Gerais dos Moradores 2020-2021- IBGE

[Digite texto]